Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa, mediante Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento de estações de trabalho (desktops) com 2 (dois) monitores e com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses para atender as demandas das Unidades da NOVACAP, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 036/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 13 de setembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 26 de setembro de 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 122867551.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:,

1 – No item **10.13.1**, acerca do prazo para término do reparo do equipamento, determina que: ***"Para as Unidades da NOVACAP que estejam localizadas na SEDE, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial".*** Entendemos que o prazo de resolução de problemas, aqui considerado, são de 24 horas úteis visto que devemos considerar somente o período "dentro do horário comercial". **Está correto o nosso entendimento?**

2 – O item **12.4.1.4.3,** define que: **"*Para cada solicitação de compra, deverão ser fornecidos pelo menos a quantidade de 10% em pen drivers com a imagem da licença do Windows 10 Professional – 64 bits para reinstalação do sistema operacional e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento de forma automática de restauração*".** Buscando atender ao solicitado em edital e oferecer proposta com a maior precisão possível em sua elaboração, verificamos que no termo de referência, **item 25. SISTEMA OPERACIONAL** é solicitado o seguinte: ***"25.2. O equipamento deverá ser entregue com o Windows 10 Professional 64 bits instalado de fábrica e disponibilizar mídia de recuperação em partição oculta no disco para rígido para recuperação do S.O em caso de falhas. Todos os softwares serão fornecidos com as devidas licenças, além do modo de restauração do sistema à sua configuração original, com conjuntos completos de drivers para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador;"***

Entendemos que não será obrigatório fornecimento de pendrives com imagem de licença caso o equipamento possua partição oculta no disco para recuperação de S.O. **Está correto o nosso entendimento?**

3 – No item **19.3.** determina que: **"*Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido e memórias) sem a utilização de ferramentas (tool less), o projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente para a abertura do gabinete e slots M.2. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;"*** Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir a nossa participação e do fabricante Dell, que representamos, entendemos que será aceito a oferta de Workstation com slots M.2 utilizando parafusos normais que necessitam de ferramenta e que não será aceito o uso de ferramentas para abertura da tampa, sendo aceito o uso de parafusos recartilhados ou similar para abertura da tampa. **Está correto nosso entendimento?**

4 – Na **TABELA 1 - DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS**, onde define o desempenho do processador e placa de vídeo, entendemos que tais comprovações poderão ser fornecidas através de cópias obtidas no site https://www.passmark.com/. **Está correto nosso entendimento?**

5 – Quanto aos itens:

• 10.2.1. "A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de garantia, ou outro, emitido pelo fabricante dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de assinatura do contrato";

• 10.2.2. "O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo dos equipamentos fornecidos, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando que a garantia e do fabricante do equipamento, e outras informações necessárias;" e,

• 17.8. "Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste Termo. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes 3 presentes nos equipamentos, e com a devida aprovação da NOVACAP. A configuração será verificada utilizando a definição do fabricante, independente de desempenho."

Destacamos que os Itens 10.2.1. e 10.2.2. discorrem sobre a obrigatoriedade da apresentação de Certificado de Garantia, ou documento similar, emitidos pelo fabricante, descrevendo as informações básicas que devem constar em seu teor. Já o item 17.8 complementa as especificações elencando algumas "OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS" que devem ser atendidas a fim de garantir maior segurança a NOVACAP, assegurando-lhes que as máquinas adquiridas atenderão sua finalidade. Desta forma, visando uma maior segurança no cumprimento dos prazos de garantia e efetividade da prestação de serviços de suporte técnico definidos no Termo de Referência e, desta forma minimizar os riscos de indisponibilidade por motivo de atraso e/ou falta de suporte e assistência técnica. Entendemos que tal documento deverá, obrigatoriamente, comprovar que os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico foram adquiridos do fabricante dos equipamentos ofertados,

nas mesmas condições e prazos estabelecidos no referido Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?

6 – O item 7.2.1 discorre que: "As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos". Dentre eles, destacamos:

- d) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
  - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
  - d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Entendemos que tal exigência só se aplica às licitantes que não comprovarem boa situação financeira e que tenham índice de endividamento ≤ 0,80, desde que comprovados por meio de documento emitido por profissional contábil devidamente habilitados, sem prejuízo dos índices elencados no item 7.2.1 b, conforme o texto: "A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1, Solvência Geral ≥ 1, Liquidez corrente ≥ 1, Endividamento Geral ≤ 0,80 e Endividamento Financeiro ≤ 1 possuírem índices de liquidez". **Nosso entendimento está correto**?

7 – No item 16 – MEMÓRIA RAM, subitem 16.4 determina que: ***"Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante e devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido, mantendo-se a padronização e a perfeita compatibilidade com o conjunto."*** Quanto ao tema destacamos que em busca de maior competitividade no mercado e, também, de disponibilidade de componentes que garantam a produção, entrega e prestação de serviços de garantia e assistência técnica ocorram dentro dos prazos firmados, é comum que os principais fabricantes possuam mais de um fornecedor habilitado a fornecer componentes, incluindo módulos de memória, processadores, placas de rede, dentre outros. Desta forma, respeitando o princípio da isonomia e visando maior competitividade ao certame, entendemos que dentro de um desktop deverá conter memórias de mesma marca e modelo, porém será aceito que, no lote de equipamentos, possua módulos de marcas e modelos diferentes, desde que sejam, comprovadamente, integrados em fábrica, homologadas e fornecidos pelo fabricante. Está correto nosso entendimento?

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº123021325)

Em resposta, a área técnica exarou a Despacho NOVACAP/PRES/DA/DEINF (SEI nº 122876999) nos seguintes moldes:

Resposta 1: O entendimento está correto.

Resposta 2: O entendimento está correto. Diante da não disponibilização de todos os drives e softwares exigidos no termo de referência, na forma digital para download, durante toda vigência da garantia, a Novacap poderá solicitar as mídias/pendrivers na forma física, conforme sua necessidade.

Resposta 3: O entendimento está correto.

Resposta 4: Item 13.2 do Anexo I do Termo de Referência. 13.2. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

Resposta 5: O entendimento está correto.

Resposta 6: Na declaração de compromissos assumidos, deverão constar apenas os contratos de prestação de serviços continuados, uma vez que, os contratos de fornecimento de equipamentos, equivalentes ao objeto ora licitado por esta distinta Empresa Pública, tem sua finalidade concluída com a entrega e aceitação do objeto, ficando vigente apenas a garantia e assistência técnica a serem prestados pelo fabricante, conforme Despacho NOVACAP/PRES/DA/DEINF (SEI nº 123067975).

Resposta 7: O entendimento está correto.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: Portal da NOVACAP e Licitação-e do Banco do Brasil

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 25/09/2023, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 25/09/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **123099416** código CRC= **2CC5259A**.